

## MANUAL DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ

**Versão vigente:** outubro /2025

**Versão anterior:** outubro/2024

### CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

1.1. São definições importantes para o presente instrumento:

**Alta Administração:** significa a Diretoria da Empresa, conforme definida em seu Contrato Social.

**Colaborador(es):** significam todos aqueles que tenham vínculo empregatício, participação societária ou vínculo contratual com Empresa, incluindo os seus sócios.

**Empresa:** significa a Gama Investimentos Ltda.

**Fundos:** as menções aos Fundos de investimentos nesta Política devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

**Manual:** significa o Manual de Gerenciamento do Risco de Liquidez.

### CAPÍTULO II OBJETIVO

2.1. O presente Manual visa estabelecer, em caráter complementar as demais Políticas da Empresa, os princípios que norteiam as atividades e os procedimentos mínimos de controle e gerenciamento do risco de liquidez para os Fundos sob gestão, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento, excetuando-se os exclusivos e os fechados que não possuam fluxo de pagamento aos cotistas previstos em regulamento.

## CAPÍTULO III

### GOVERNANÇA

3.1. As seguintes áreas da Empresa estão envolvidas no processo de gerenciamento do risco de liquidez:

- I. **Diretor de Risco:** responsabilidade pela definição da metodologia de que trata este Manual, sua execução e qualidade do processo, e monitoramento dos riscos aos quais a Empresa e os Fundos sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos, anexos e suplementos.

Neste sentido, compete ao Diretor de Risco, sem prejuízo de outras rotinas descritas neste Manual, a análise dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos aqui definidos. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas, inclusive os relatórios mencionados neste Manual, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

- II. **Departamento de Risco:** responsabilidade pelo monitoramento dos riscos das carteiras sob gestão; elaboração dos relatórios de risco; manutenção da atualização do banco de dados nos sistemas utilizados pela Empresa; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.
- III. **Comitê de Risco:** responsabilidade por monitorar e atestar que todos os pontos de risco, operacionais e de comunicação estão sendo seguidos pelas áreas competentes e que o gestor estrangeiro não tenha cometido nenhum desvio da política de investimento e risco apresentado para Empresa.

O Comitê é composto pela Alta Administração, ou seja, pelo CEO e Diretor de

Distribuição, o Diretor de Gestão e o COO e Diretor de Risco, com periodicidade trimestral, podendo se reunir de forma extraordinária sempre que se julgar necessário por qualquer membro.

As decisões são tomadas por unanimidade e documentadas eletronicamente em ata, porém é garantido ao Diretor de Risco o poder de veto.

**IV. Comitê de Aprovação de Produto:** considerando o foco da Empresa em ser uma plataforma *de feeder funds*, esse Comitê é responsável pela aprovação das gestoras no exterior, bem como pela avaliação das estratégias de investimento e análise.

O Comitê é formado por três membros da Alta Administração, ou seja, pelo CEO e Diretor de Distribuição, o Diretor de Gestão e o COO e Diretor de Risco, com periodicidade sob demanda.

As decisões são tomadas por unanimidade e documentadas eletronicamente em ata.

3.2. O Departamento de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Empresa. Neste sentido, o Departamento de Risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Empresa, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

3.3. O Diretor de Risco se reporta diretamente ao Comitê de Risco e à Alta Administração da Empresa, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem por meio de reuniões trimestrais do Comitê e Relatórios de Risco mensais enviados através de meio eletrônico ao Departamento de Análise e Gestão, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de riscos.

3.4. Compete ao Comitê de Risco a tomada de decisão referente à gestão de riscos, sendo

garantido ao Diretor de Risco o poder de veto.

## **CAPÍTULO IV**

### **METODOLOGIA DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ**

4.1. A metodologia ora definida consiste na verificação da adequação da compatibilidade entre o volume investido e regras de pagamento de resgate dos Fundos investidos e dos Fundos sob gestão e os critérios de liquidez definidos pelo regulamento do Fundo investidor.

4.2. Considerando o foco da Empresa em ser uma plataforma de *feeder funds*, a gestão de risco inicia-se com a reunião do Comitê de Aprovação de Produto. Assim, antes de lançar um Fundo no Brasil, o referido Comitê é responsável em verificar a compatibilidade do gestor no exterior e de sua estratégia no Brasil, cabendo verificar se o Fundo investido se enquadra nas normas brasileiras e possui características possíveis de replicação.

4.2.1. Já no que tange ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios sob gestão da Empresa, por se tratar de Fundo exclusivo e sem cronograma de amortização, o presente Manual não se aplica a ele.

4.3. A Empresa adota como regra geral que, ao definir as regras de resgate no regulamento do Fundo sob sua gestão, tem três principais pontos de atenção:

- I. o prazo de conversão do resgate e o preço de marcação são alinhados e casados com o Fundo investido;
- II. o prazo de liquidação será sempre de 1 (um) dias a mais do que o Fundo investido;
- III. são replicados todos os feriados que impactam o Fundo investido.

4.4. Ademais, trimestralmente são apresentados em reunião do Comitê de Risco os relatórios elaborados sobre os gestores dos Fundos investidos e a compatibilidade da carteira com o disposto em regulamento, bem como são repassados os Relatórios de Risco mensais elaborados pelo Departamento de Risco com as conclusões do Diretor de Risco.

## I – METODOLOGIA DO PROCESSO

4.5. O processo inicia pela análise completa do regulamento do Fundo offshore que será investido pelo Fundo sob gestão da Empresa, documento no qual todos os parâmetros regulatórios estarão explicitados, sendo tal análise objeto de formalização em Ata do Comitê de Aprovação de Produto.

A partir desta informação, é solicitado ao gestor offshore o compartilhamento da carteira, *fact sheet* e relatório de risco para que o Departamento de Risco da Empresa possa acompanhar as movimentações do ativo do Fundo investido e, assim, certificar de que este veículo está condizente com o que propõe em regulamento. Dessa forma, o Departamento de Risco verifica se a carteira do Fundo investido está compatível com as regras de resgate estabelecidas nos Fundos sob gestão da Empresa.

4.6. As informações são recebidas mensalmente do gestor offshore, inseridas nos sistemas e controles da Empresa pelo Departamento de Risco, assim como são armazenados os relatórios recebidos como evidências, sendo as conclusões objeto do Relatório de Risco mensal que é encaminhado ao Departamento de Análise e Gestão. Ademais, trimestralmente são debatidas tais evidências na reunião do Comitê de Risco.

## II – PARÂMETROS DE ANÁLISE DO RISCO DE LIQUIDEZ

4.7. Os parâmetros de análise do risco de liquidez são avaliados pela ótica do Ativo e do Passivo, sendo observados os itens a seguir:

4.8. Inicialmente, a Empresa avalia se o volume investido e as regras de pagamento de resgate dos Fundos investidos e dos Fundos sob gestão são compatíveis com os critérios de liquidez definidos pelo regulamento do Fundo investidor. Sem prejuízo, são verificadas as ferramentas e sistemas de gestão de liquidez dos gestores responsáveis pelas carteiras dos Fundos investidos com o objetivo de certificar-se da capacidade técnica para fins de gerenciamento dos riscos atinentes aos ativos das respectivas carteiras.

4.9. Passivos: o passivo de cada classe é avaliado das seguintes formas:

a) Grau de dispersão da propriedade das cotas: é segregado em dois segmentos: (i) maior cotista; e (ii) 10 maiores cotistas. Ademais, o passivo é classificado em categorias em função da expectativa de resgate, incluindo o grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores, permitindo a verificação da dispersão da propriedade das cotas e acompanhamento do risco de liquidez.

b) Histórico de resgates: 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três) dias úteis.

c) Prazo para liquidação de resgates;

d) Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA mensalmente.

4.10. Para análise do risco de liquidez em relação ao passivo, os seguintes aspectos podem influenciar na metodologia: (i) barreiras de resgate; (ii) captação líquida negativa relevante; (iii) classes fechadas para captação; (iv) limite estabelecido nos anexos-classe sobre concentração por cotista; (v) performance da classe; (vi) possíveis influências das estratégias seguidas pela classe sobre o comportamento do passivo; (vii) prazo de carência para resgate; (viii) side pockets; (ix) taxa de saída; (xi) outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

4.11. Para o monitoramento do histórico de resgates das cotas, a Empresa não considera os resgates de capital interno, posto que tais resgates são previsíveis e podem ser postergados, sendo preservado o interesse dos cotistas prioritariamente. Os resgates já solicitados são levados em consideração, juntamente com a probabilidade de resgates futuros de cada Fundo, de acordo com sua composição de passivo. Ademais, os ativos em margem não são considerados para fins de geração de caixa/liquidez.

4.12. O processo de acompanhamento e gerenciamento do risco de liquidez/concentração tem como objetivo o controle e a mitigação do risco, sendo o gerenciamento segregado

em duas atividades distintas: (i) controle de fluxo de caixa diário por meio de uma política de caixa mínimo para cada classe, compatível com o respectivo perfil e obrigações; e (ii) gerenciamento do risco de liquidez.

4.13. Estas informações são cruzadas, permitindo a inclusão no Relatório de Risco de informações sobre a liquidez de ativo e passivo, incluindo testes de estresse de liquidez, os quais considerarão as movimentações do passivo, liquidez dos ativos x liquidez mínima, obrigações e cotização. Tais análises são realizadas por meio de controles diários ou com a realização de testes periódicos de stress.

4.14. A análise da liquidez deve levar em consideração (i) as cotizações individuais; (ii) o tempo necessário para liquidação das posições; (iii) ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas; (iv) as estratégias seguidas pela Equipe de Gestão; (v) a classe de ativos investida; (vi) o grau de dispersão da propriedade das cotas (incluindo e excluindo as cotas detidas por Fundos geridos pela própria empresa); e (vii) o histórico de resgates.

4.15. Caso o prazo para pagamento de resgates previsto seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, devem ser observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas no anexo-classe, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, deve ser observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido no anexo-classe, sendo analisadas janelas intermediárias até o prazo do efetivo pagamento do resgate/liquidação.

4.16. As seguintes ações preventivas e detectivas podem ser tomadas pelo Departamento de Risco:

a) Nada é feito dado que os Fundos estão com risco controlado.

b) Soft Limit: caso o espaço de liquidez efetiva contra o indicado pelo modelo adotado pela Empresa seja inferior a 5%, o Diretor de Risco deve informar aos gestores.

c) Hard Limit: quando o modelo indicar desenquadramento e a geração de liquidez deve ser aquela que reenquadra o Fundo com um buffer de 5%. Nesse momento, o Departamento de Análise e Gestão é alertada para diminuição das posições, a fim de aumentar a liquidez do Fundo.

4.17. O Departamento de Risco realiza um rígido controle de datas de cotização de resgates e disponibilidade de caixa e envia relatório diários ao Departamento de Análise e Gestão quando há necessidade de venda de ativos para pagamento de um resgate. Caso o Departamento de Gestão não tomem providências de geração de caixa na data de cotização do resgate, o Diretor de Risco tem alçada para vender os ativos no montante necessário para honrar as liquidações.

4.18. O iminente descumprimento das regras de resgate deverá ser comunicado ao Departamento de Análise e Gestão, bem como ao administrador fiduciário, em conjunto com o motivo da divergência e as devidas justificativas, sendo elaborado plano de ação para que o risco de desenquadramento seja mitigado.

### **III – TESTES DE STRESS**

4.19. Para os testes de stress, realizados mensalmente, são utilizados como base o valor máximo de resgate sofrido nos últimos 12 (doze) meses, proporcionalmente ao seu patrimônio líquido médio no mesmo período.

### **IV – SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ**

4.20. Em situações especiais de iliquidez, assim entendidas aquelas decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador fiduciário deverá ser imediatamente comunicado, sendo indicadas as providências a serem tomadas e o prazo para solução do desenquadramento identificado.

## **CAPÍTULO V**

### **DESENQUADRAMENTO PASSIVO**

5.1. Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento, o Diretor de Risco e Compliance alertará o Departamento de Análise e Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo acordado entre as partes. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco e Compliance as providências cabíveis para o reenquadramento.

5.2. O Departamento de Análise e Gestão poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Empresa detiver outras carteiras sob gestão.

6.2. O Manual será revisado, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

6.3. A versão vigente do Manual encontra-se disponível no site da Empresa na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.